



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 03/03/2020
Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 84/2015</p> <p>Ementa: Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado, e contrário à Emenda nº 1-CAS.	<p>A proposição proíbe a veiculação em jornais de anúncios de emprego que não informem claramente o nome da empresa contratante.</p> <p>Será aplicada multa de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e, no caso de reincidência, em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), à pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação. Também incorrerá na mesma multa o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável à matéria com uma emenda que amplia o escopo da iniciativa, para que alcance todos os meios de comunicação.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de emenda substitutiva para que, ao invés da proibição: a) os classificados mantenham consigo os registros dos anunciantes pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio; e b) esses dados sejam disponibilizados à autoridade competente para apuração de eventual infração penal perpetrada por meio do referido anúncio. Ademais, vota contrariamente à Emenda nº 1-CAS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS. 2. Em 18/2/2020, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 03/03/2020

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 213/2015</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Esperidião Amin</p>	<p>Contrário ao projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei do Serviço Militar no dispositivo que trata da prestação do serviço por mulheres. A proposição mantém a isenção do serviço em tempos de paz, mas faculta a prestação voluntária, desde que as interessadas manifestem essa opção no período legal de apresentação (ano em que se completam 18 anos de idade).</p> <p>O relator vota pela rejeição por considerar que a matéria desrespeita os art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal comprometendo-se com despesas que não possuem respaldo no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e viola as metas fiscais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou requerimento para encaminhamento do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos para avaliação dos aspectos econômicos e financeiros.</p> <p>3. A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa.</p> <p>4. Em 18/2/2020, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
3	<p>PLC 29/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para determinar que constituem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcio Bittar</p>	<p>Contrário ao projeto.</p>	<p>Trata-se de projeto que altera a Lei 10.201/2001, para determinar que constituem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime. Estabelece que ao menos 80% dos novos recursos sejam repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.</p> <p>O relator inicialmente observa que o projeto ficou superado com a aprovação da Lei 13.756/2018, cujo art. 46, inciso XIV revoga a Lei 10.201/2001. Avalia que a proposição retrata situação que dificilmente seria encontrada na prática, pois se aplica a bens, direitos e valores, frutos de contrabando e descaminho, que tenham sido apreendidos pela Polícia Federal (PF), tenham tido o perdimento decretado pela Justiça Federal e possam ser usados na repressão ao crime. Ressalta que cabe normalmente à Receita Federal, mesmo que em cooperação com a PF, apreender mercadorias relacionadas aos crimes de contrabando e descaminho. Entende ser injustificável exigir que o perdimento seja decretado pela Justiça Federal, visto que ele pode ser oriundo de decisão administrativa da Receita Federal. Além disso, destaca que o projeto cria dificuldades burocráticas demoradas ao transferir os recursos para o FNSP e posteriormente para os entes federativos. Também frisa que a proposta legislativa não tratou da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Por fim, destaca que a legislação vigente sobre a matéria, resultado de aperfeiçoamentos ao longo do tempo, atende às necessidades administrativas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PLP 188/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional por pessoas jurídicas que realizem atividade de locação de imóveis próprios.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Jorginho Mello</p>	<p>Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.</p>	<p>O projeto busca revogar dispositivo do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir que empresas que se dedicam à locação de imóveis próprios possam ingressar no regime do Simples Nacional, tendo reduzida sua carga tributária.</p> <p>Relator é favorável à matéria. Para afastar dúvidas sobre qual a tributação aplicável à atividade, apresenta emenda que especifica o regime tributário que passa a ser aplicado ao ramo de locação de imóveis próprios por pessoa jurídica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLP 261/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o artigo 56 e dá outras providências criando as centrais de negócios.</p> <p>Autoria: Senador Jorginho Mello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luiz Pastore	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>A proposição altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para extinguir a figura de sociedade de propósito específico e criar as centrais de negócios. Formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as centrais de negócio terão personalidade jurídica própria e serão constituídas para fomentar negócios em benefícios de seus sócios. O projeto determina que sejam constituídas mediante estatuto social e acordo de acionistas, e que sejam regidas pela Lei das Sociedades por Ações. O projeto autoriza, ainda, a transformação em centrais de negócios de associações civis sem fins lucrativos e de cooperativas constituídas até a data de aprovação da lei resultante do projeto.</p> <p>O relator é favorável à criação do novo instituto. Contudo, apresenta projeto substitutivo para que sua criação não acarrete a extinção das sociedades de propósito específico. Para ele, os dois regimes podem coexistir, de forma que as microempresas e empresas de pequeno porte possam optar por um ou outro modelo.</p>
6	<p>PL 1237/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>A proposição visa alterar a Lei 9.870/1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para permitir a instalação de comissão de negociação de valores referentes ao acréscimo às anuidades ou semestralidades de instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, nos termos de regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.</p> <p>O relator manifestou-se pela aprovação do projeto, com duas emendas: uma para acrescer o objetivo da proposição e outra de redação.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
7	<p>PL 5013/2019</p> <p>Ementa: Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	<p>O PL prevê a criação, no âmbito da União, do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro; estabelece quais dados constarão no Cadastro e como será procedida a cooperação entre a União e os entes federados. Ademais, determina que os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 03/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 373/2017</p> <p>Ementa: Institui as diretrizes da Política de Investimento e Fortalecimento da Agroindústria Familiar (Agroforte) com a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a aplicação em maquinários, reforma da infraestrutura de produção, estruturação da Agroindústria Familiar, capacitação profissional, e altera as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Wellington Fagundes</p>	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O PLS visa a conceder benefícios a projetos de reforma, ampliação e estruturação das agroindústrias artesanais. Para tanto, institui a Política de Investimento e Fortalecimento da Agroindústria Familiar (Agroforte). Determina que os estabelecimentos ou os indivíduos que se enquadrem como Microempresa, Empreendedor Individual ou Empreendedor Familiar Rural poderão ser beneficiários dos incentivos previstos na futura lei. Estabelece que, a partir do ano-calendário de 2018 e até o ano-calendário de 2025, as deduções para apoio a projetos previamente aprovados, na forma de regulamento, de reforma e estruturação das indústrias artesanais no âmbito do Agroforte serão de 4% do imposto devido pelas pessoas jurídicas e de 6% do imposto devido pelas pessoas físicas. Dispõe sobre regras para consideração do valor venal de bens doados no âmbito do Agroforte; descreve medidas que constituem infrações; esclarece que, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as infrações à lei sujeitarão o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação, bem como multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente; e, altera legislações tributárias para viabilizarem as regras estabelecidas no Projeto. Em 29/7/2019, foram apresentadas as informações de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios financeiros 2020 a 2022. A Receita Federal estimou o valor máximo de perda de arrecadação, renúncia potencial, em R\$ 13,62 bilhões, R\$ 14,46 bilhões e R\$ 15,32 bilhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente. Ademais, com base em outras deduções existentes no ordenamento jurídico tendo como parâmetro os mesmos limites do PLS, prevê a renúncia estimada para esses parâmetros em R\$ 405,49 milhões, 430,07 milhões e 456,17 milhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/02/2020, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi lido o relatório.</p>
9	<p>PLS 531/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para determinar que para fins de dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser computados os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.</p> <p>Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Pela rejeição do projeto.</p>	<p>A proposição altera a Lei 13.586/2017 (tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural), determinando que os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção não poderão ser computados no cálculo de dedução das importâncias aplicadas nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural. Contrário à proposição, o relator alega que eventual aprovação da medida acarretaria a redução dos excedentes em óleo nas rodadas futuras sob modalidade de partilha de produção, acarretando redução dos aportes no Fundo Social.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

5

Data da reunião: 03/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PL 2011/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 11.196/2005 de forma a permitir que os valores aplicados em planos de previdência complementar possam ser dados em garantia de operações de crédito. Também objetiva alterar o Código de Processo Civil (CPC) para incluir as aplicações em fundos de investimentos na primeira posição na ordem de preferência para a penhora judicial.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado parecer favorável à matéria com emendas que corrigiram a ementa do PL e ajustaram a redação proposta para o inciso I, do art. 835, do CPC.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.</p>
11	<p>PL 2519/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1-CRE e com duas emendas apresentadas.	<p>Conforme a proposição, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) passaria a destinar recursos a investimentos em serviços e obras para defesa e segurança da faixa de fronteira. Ademais, define que parte dos recursos do Fundo serão empregados no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras.</p> <p>Na CRE, foi aprovado parecer favorável à matéria com emenda para definir que os gastos em serviços e obras para defesa e segurança beneficiarão a faixa de fronteira terrestre, inclusive suas águas interiores, e a costa marítima.</p> <p>Na CAE, o relator vota pela aprovação do PL, acata a Emenda nº 1-CRE e apresenta duas novas emendas. A primeira define que os novos recursos sejam aplicados diretamente em ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes praticados em regiões de fronteira. A segunda ajusta a redação proposta para o inciso XII proposto ao artigo 5º da Lei 13.756/2018, que trata das destinações dos recursos do FNSP.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com parecer favorável à matéria, com a Emenda nº 1 - CRE.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.